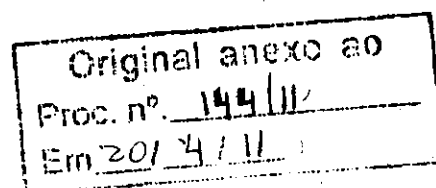


Senhor Presidente

Senhores Vereadores



A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, fundada em 20 de Fevereiro de 2008, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Vicente.

A entidade tem atuado em nossa cidade durante estes anos, cumprindo suas finalidades de lutar pelo exercício da plena cidadania, combatendo a fome e a miséria; lutar na defesa dos interesses e proteção dos direitos dos moradores da Praça Jorge Amado, como também, pleitear a obtenção de benefícios em seu nome; contribuir para a formação cultural, educacional e esportiva da comunidade; incentivar a organização comunitária; prestar serviços em todos os níveis para integrar o cidadão à sociedade, com geração de emprego e renda, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida; esportes, lazer, ecologia, priorizando ações direcionadas às crianças e, em especial, as mais carentes.

Considerando a importância desse trabalho realizado pela associação,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 90 /11

DOCUMENTO N.º 789 /11

**Considera de Utilidade Pública a
Associação Amigos da Praça
Jorge Amado.**

**Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Amigos da Praça
Jorge Amado, com sede neste Município.**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIN AFONSO DE SOUSA

Em 20 de Abril de 2011.

DIOGO BATISTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1000077

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.675.242/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DA PRACA JORGE AMADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AMIGOS DA PRACA JORGE AMADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PC JORGE AMADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 11.355-290	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI CLUBE	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **03/07/2008** às **12:46:05** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO
CNPJ 09.675.242/0001-50

" PROJETO GINÁSTICA NA PRAÇA "

Responsável

Associação de Amigos da Praça Jorge Amado, que tem sede à Praça Jorge Amado número 10 altos – Jóquei Clube em São Vicente.

Trabalhos elaborados

- Grupo da Manhã (Ginástica) - Realização de exercícios físicos, visando desenvolver flexibilidade, coordenação motora e força além de facilitar a integração social da comunidade, com mais de 60 participantes cadastrados.
- Grupo da Tarde (Jogos) – Aulas de Xadrez e atividades de lazer , com mais de 30 pessoas cadastradas.

A Associação também promove eventos à comunidade tais como almoços / jantares proporcionando confraternizações às famílias.

Espaço utilizado

Quiosque da Praça através de concessão pelo Prefeito Tércio à Associação, através de um compromisso verbal desde 2007, mediante conservação, e manutenção do Local.

É importante salientar que através das iniciativas e eventos promovidos pela Associação foram conseguidas melhorias para o espaço, tais como: instalação de grade de proteção, melhorias na iluminação, cadeados, reforço de fechaduras (tetra-chave) para as portas, doação de refrigerador, TV, bicicletas ergométricas e montagem de todos os utensílios para cozinha e churrasqueira.

Projeto proposto

Concessão do quiosque situado à Praça Jorge Amado, a fim de se promover reestruturação do espaço.

Pretende-se ampliar a área coberta para que se possa acomodar os participantes em dias de chuva e fechamento parcial do espaço, a fim de proteger o material de ginástica (esteiras, step, bicicletas ergométricas, colchonetes, bastões , pesos, equipamentos de som, etc., a fim de evitar depredações.

É importante ressaltar que o Projeto é Gratuito é único nas imediações, e que está sendo utilizado por moradores dos Bairros Jóquei Clube, Vila Fátima, Parque São Vicente e Cidade Náutica, e que em parte difere-se da proposta dos CECONs, por abranger um número maior de pessoas, uma vez que é destinado à "todas as idades".

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO
CNPJ 09.675.242/0001-50

Benefícios / Retorno Econômico

Tal investimento caracteriza grande benefício a saúde efetivamente para as pessoas, uma vez que é indicado por vários profissionais tais como: Clínicos Gerais, Cardiologistas, Endocrinologistas, Ortopedistas, como complemento ao tratamento oferecido pelo serviço de saúde, reduzindo assim os retornos às consultas com melhora significativa nos casos de hipertensão arterial, diabetes, hipercolesterolemia, transtornos articulares e depressão.

Comprometimento

A Associação compromete-se também a promover outras atividades em períodos diferentes tais como: Oficinas de Artesanato, Aulas de Dança, Xadrez uma vez que já existem voluntários cadastrados para tal, além de servir como mediadora nas questões sociais e de amparo às famílias carentes, através de cadastro específico e buscando apoio junto as autoridades locais.

São Vicente, 20 de Maio de 2010.

CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE

**ATA DE FUNDAÇÃO APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO**

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Oito, às 19:30 horas, na Praça Jorge Amado, n.º 10 Altos, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, com a finalidade de fundar uma entidade sem fins lucrativos, que deverá desenvolver, entre outras as seguintes atividades: lutar pelo exercício da plena cidadania, combatendo a fome e a miséria; incentivar a organização comunitária; prestar serviços em todos os níveis dentro do espírito da filosofia solidária, para integrar o cidadão à sociedade, com geração de emprego e renda, valorização da educação, saúde, cultura, esportes, lazer e ecologia. A reunião foi presidida pela Sra. Cristiane Santos Nascimento, que sugeriu para a entidade o nome ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi colocado para a aprovação o Estatuto, cujo teor foi lido por mim em voz alta e que passo a transcrevê-lo: Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, fundada em, 20 de Fevereiro de 2008, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro na cidade de São Vicente, na Praça Jorge Amado, n.º 10- altos, Jôquei Clube- São Vicente. Artigo 2.º - A Base Territorial é toda extensão do Município de São Vicente, Estado de São Paulo. Artigo 3.º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DA PRAÇA JORGE AMADO, deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: I. Lutar pelo exercício da plena cidadania, combatendo a fome e a miséria; II. Lutar na defesa dos interesses e proteção dos direitos dos moradores da Praça Jorge Amado, como também pleitear a obtenção de benefícios e melhorias em nome dos mesmos. III. Contribuir para a formação cultural, educacional e esportiva da comunidade; IV. Incentivar a organização comunitária; V. Prestar serviços em todos os níveis para integrar o cidadão à sociedade, com geração de emprego e renda, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida; esportes, lazer, ecologia, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida; VI. Essa Associação deverá Ter suas finalidades voltadas sempre para as crianças em especial as mais carentes; VII. Para ser cumprida as suas metas, deverá ser promovidos diversos eventos afim de levantar fundos; VIII. Deverá essa Associação se vincular algum tipo de projeto social, como por exemplo as Creches Municipais entre outros projetos e equipamentos, sempre que discutido e aprovado em assembléia. IX. Toda a diretoria e seus associados deverão Ter o mesmo espírito

de cooperador e todos terão que colaborar para que a Associação alcance seus objetivos e cumpra as suas finalidades

Artigo 4.º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso; prestando serviços gratuitos permanentes nos programas de atendimento direto à população. Artigo

5.º - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu fundamento. Capítulo II DA MANUTENÇÃO Artigo 6.º - A

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, sem fins lucrativos se manterá através de convênios e doações, que poderá receber de qualquer nível, sejam, de pessoas, entidades e fundações, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais. Artigo 7.º - Todas as doações deverão obrigatoriamente ser investidas dentro das finalidades do Artigo 3.º deste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva prestar contas mensalmente, às pessoas, entidades, fundações ou organizações doadoras.

Capítulo III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 8.º - Podem se associar todas as pessoas, homens e mulheres, maiores de 16 anos e que estejam de acordo com o presente Estatuto. Parágrafo Único - Para se associar, basta se manifestar por escrito, apresentando todos os dados pessoais e terá aprovação da Diretoria Executiva, que fornecerá a ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado. Artigo 9.º - Os associados terão direito de participar de todas as atividades, reuniões e assembleias da entidade, além de votarem e serem votados, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto. Artigo 10.º - Os associados que não respeitarem o Estatuto e a Diretoria, poderão ser punidos com advertência, suspensão e até eliminação, sendo que o último item das penalidades só poderá ocorrer com a aprovação por maioria simples da Assembleia Geral da entidade convocada especialmente para isso. Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral. Artigo 11.º -

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. Artigo 12º Os sócios não responderão, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Capítulo IV ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13º - Poderão associar-se as pessoas físicas que atenderem aos requisitos de admissão vigentes à época da postulação. Artigo 14º - O Associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, com a

Nº 13762

antecedência mínima de trinta dias da data em que pretenda tomar efetivo seu desligamento, devendo proceder à integral ^{MICROFILME} satisfação das obrigações perante a Associação antes da homologação de seu pedido. Artigo 15º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 1º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que causar dano moral ou material à associação, garantida ampla defesa.

Parágrafo 2º A diretoria, representada por seu Presidente, notificará o sócio que se pretende ver excluído e concederá o prazo de quinze dias para a formulação de defesa escrita e para a indicação das provas que ele pretende produzir. Parágrafo 3º - Encerrada a instrução, a diretoria decidirá sobre a exclusão do sócio, notificando-o por escrito.

Capítulo V DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Artigo 16.º - Constituem a Diretoria Executiva: I. Presidente, II. Vice- Presidente, III. Secretário Geral, IV. 1.º

Secretário, V. Tesoureiro, VI. Diretor Social, VII. Diretor de Eventos. VIII. Diretor de Patrimônio Artigo 17º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos. Capítulo VI COMPETENCIA DA DIRETORIA Artigo 18.º - Compete ao Presidente: I. Representar a entidade em

todos os níveis; II. Convocar reuniões e assembléias e dirigir os destinos da entidade enquanto durar seu mandato eletivo; III. Compor os Grupos de Trabalho, com qualquer número de membros e designar seu Presidente. Artigo 19.º - Compete ao Vice- Presidente: I. Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausências, na ordem estabelecida; II. Colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem

administrativa; III. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. Artigo 20.º - Compete ao Secretário Geral: I. Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente; II. Coordenar atividades administrativas e dos órgãos de cooperação; III. Secretariar as reuniões e redigir suas atas, manter sob sua guarda os respectivos livros, podendo delegar aos demais Secretários; IV. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente à entidade. Artigo 21.º - Compete ao 1.º Secretário: I. Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou ausências e cumprir as atribuições que lhe forem por este delegadas;

II. Organizar a biblioteca e acervo cultural da entidade III. Manter atualizado o cadastro dos associados. Artigo 22.º - Compete ao Tesoureiro I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da entidade; II. Efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos assinando com o Presidente os cheques e demais documentos

Artigo 21.º - Compete ao 1.º Secretário: I. Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou ausências e cumprir as atribuições que lhe forem por este delegadas;

II. Organizar a biblioteca e acervo cultural da entidade III. Manter atualizado o cadastro dos associados. Artigo 22.º - Compete ao Tesoureiro I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da entidade; II. Efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos assinando com o Presidente os cheques e demais documentos

necessários à movimentação bancária dos recursos III. Assinar com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade e encargos financeiros para a entidade; IV. Manter em dia a contabilidade; V. Organizar o balanço financeiro do exercício findo na forma da lei.

Artigo 23.º - Compete ao Diretor de Eventos: I. Promover eventos, junto com os membros da Associação a fim de levantar recursos; II. Criar comissões para ajudar através de eventos a levantar recursos. Artigo 24.º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio da associação;

II. Organizar, dirigir e manter organizados e em funcionamento os serviços de abastecimento de água, esgotos, energia elétrica e comunicações da associação.

III. Fiscalizar as atividades de terceiros que explorem, sob regime de concessão ou arrendamento, serviços de interesse da associação, em suas dependências, zelando pelo cumprimento das normas de higiene e de segurança a eles relativas;

IV. Propor à Diretoria medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio Da Associação, zelando pela sua efetiva execução;

V. desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 25.º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente no período de 1.º a 30 de Dezembro para prestação de contas, podendo igualmente ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou por pedido expresso por escrito de dois terços dos associados para tratar de assuntos específicos, determinados por uma ordem do dia amplamente divulgada. Parágrafo Único - A fixação de data, no prazo estabelecido pelo presente Estatuto e a convocação da Assembléia deverão ser feitas de forma ampla

pela Diretoria Executiva. Artigo 26.º Compete privativamente à assembléia geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto. Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO Artigo 27.º - As eleições para a Diretoria Executiva serão feitas de quatro em quatro anos, durante a Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá durante o mês de Dezembro, conforme o previsto no presente Estatuto. Parágrafo Único - A eleição da primeira Diretoria será feita imediatamente após a aprovação do presente Estatuto. Artigo 28.º - As chapas completas com os nomes que irão concorrer

Nº 13762

Diretoria Executiva deverão ser inscritas até quinze dias antes da realização das eleições na secretaria da entidade. Artigo 29.º - Podem concorrer, votar e ser votado, todos os associados em pleno gozo de seus direitos desde que tenha pelo menos 06 (seis) meses de associado da entidade e que tenha participado de pelo menos três das seis últimas reuniões mesmo que intercaladas e que estejam comprovados com a assinatura no livro de presença das assembleias. Artigo 30.º - Se algum nome concorrente, a chapa terá direito a substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da impugnação.

Artigo 31.º - A impugnação só poderá ser feita pela Diretoria Executiva que deverá por escrito apresentar a justificativa, cabendo ao interessado, se assim o desejar, recorrer a Justiça comum. Artigo 32.º - Será permitida a reeleição de todos os associados quantas vezes assim desejarem.

Capítulo IX DA VOTAÇÃO Artigo 33.º - A eleição será realizada em votação secreta durante a Assembleia Geral ordinária, em urna e cédulas fornecidas pela Diretoria Executiva. Artigo 34.º - Para Ter a votação, a Assembleia Geral deverá contar com no mínimo 50 % dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira chamada, sendo que se isso não acontecer, a Segunda chamada será realizada 30 minutos após a primeira e terá validade com qualquer número de associados presentes. Artigo 35.º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá até um mês do dia em que se realizarem as eleições. Capítulo X DA DISSOLUÇÃO Artigo 36.º - A entidade não poderá ser considerada dissolvida enquanto houver um associado interessado em sua permanência. Artigo 37.º - Em caso de dissolução para os bens se existentes, passarão a pertencer de preferência qualquer órgão de São Vicente de fins idênticos ou semelhantes desta entidade. Capítulo XI DA ALTERAÇÃO Artigo 38.º - O Presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte, quando a Diretoria e Assembleia se reúnam para alterá-lo com dois terços dos presentes em Assembleia.

Terminada a leitura do presente Estatuto, deu-se início a escolha dos presentes para compor a diretoria da Associação, foram apresentados os seguintes nomes e cargos :
PRESIDENTE: CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO, brasileira, casada, residente a Pça. Jorge Amado, n.º 10 altos- Jôquei Clube- São Vicente, portadora do RG: 22.682.025-7 e CPF: 133776748-45. VICE-PRESIDENTE; SÉRGIO DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, casado, residente a Pça. Jorge Amado, n.º 19- Jôquei Clube- SECRETÁRIO -GERAL DIEGO CIRIACO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente a Av. Wilson Thomaz, n.º 538- Jôquei Clube - São Vicente-, portador do RG: 272922985-2 e CPF 264.082.6768-57 PRIMEIRO SECRETARIO: PAULO ONOFRE DO BONFIM, brasileiro, casado, residente a R. Do Rio Caxeta, n.º 147- Jôquei Clube- São Vicente, portador do RG: 15.292.230 e CPF: 051.974.398-90, TESOUREIRO

Nº 13762

JOÃO BATISTA NASCIMENTO CORTES, brasileiro, casado, residente a Av. Wilson Thomaz, 512 - Jôquei Clube- São Vicente- portador RG: 20.955.673-0 e CPF: 097.801.488-09, DIRETOR SOCIAL; RENATO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, residente a Pça Jorge Amado, n.º558- Jôquei Clube- São Vicente, portador do RG: 57.241-26 e CPF: 730.805.608-25, DIRETOR DE EVENTOS FRANCISCO VENCESLAU DA SILVA, brasileiro, casado, residente a R.república Dominicana, 34 - V.Fátima- São Vicente, DIRETOR DE PATRIMÔNIO JOÃO MARTINIANO DA SILVA, brasileiro, casado, residente a Pça. Jorge Amado, n.º 09- Jôquei Clube- São Vicente- portador RG: 15.742.598 e CPF: 052.015.118-64, Transcorrida a leitura dos nomes para composição da diretoria e realizada a votação, foi aceita, por unanimidade, as indicações propostas. Ficando livre a palavra, o Sr. João Martiniano da Silva, sugeriu que fossem apontados na próxima assembléia, os gastos que os moradores tiveram para fazer as melhorias no quiosque construído na Pça Jorge Amado, sugeriu ainda que, a sede da Associação fosse no referido quiosque, pois segundo ele o local deve ser utilizado pela comunidade, pois os presentes na Assembléia em muito contribuíram na construção do quiosque, apesar do apoio da Prefeitura, a população trabalhou de maneira incansável para realizar o sonho de um espaço específico para a comunidade, contribuindo inclusive financeiramente. Após esta explicação, a Assembléia decidiu deixar o assunto para ser deliberado na próxima reunião da Assembléia. Após um recesso de alguns minutos para que pudesse ser lavrada a presente ata, o que eu fiz como secretário, em 02 (dois) exemplares de igual teor e forma e em 02 folhas, reproduzidas por editor de texto em computador e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os presentes na Assembléia e por mim Secretário Geral.

Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15

Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	49,69	Prenotado sob nº	13.762	em	07/05/2008
Estado	14,12	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	13.762		
Ipesp	10,46	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	2,63	Anotado sob o nº PASTA 4092			
T.J.	2,63	São Vicente, 21 de		Maio	de 2008
Total	79,53				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Ana Lúcia Godinho
Escrivente Autorizada

São Vicente, 20 de Fevereiro de 2008

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 13762

MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

ASSOCIAÇÃO^N

AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO

ESTATUTO

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008

ESTATUTO SOCIAL
da
Associação Amigos da Praça Jorge Amado

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, fundada em, 20 de Fevereiro de 2008, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro na cidade de São Vicente, na Praça Jorge Amado, n.º 10- altos, Jôquei Clube- São Vicente.

Artigo 2.º - A Base Territorial é toda extensão do Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DA PRAÇA JORGE AMADO, deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Lutar pelo exercício da plena cidadania, combatendo a fome e a miséria;
- II. Lutar na defesa dos interesses e proteção dos direitos dos moradores da Praça Jorge Amado, como também pleitear a obtenção de benefícios e melhorias em nome dos mesmos.
- III. Contribuir para a formação cultural, educacional e esportiva da comunidade;
- IV. Incentivar a organização comunitária;
- V. Prestar serviços em todos os níveis para integrar o cidadão à sociedade, com geração de emprego e renda, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida; esportes, lazer, ecologia, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida;
- VI. Essa Associação deverá Ter suas finalidades voltadas sempre para as crianças em especial as mais carentes;
- VII. Para ser cumprida as suas metas, deverá ser promovidos diversos eventos afim de levantar fundos;
- VIII. Deverá essa Associação se vincular algum tipo de projeto social, como por exemplo as Creches Municipais entre outros projetos e equipamentos, sempre que discutido e aprovado em assembléia.
- IX. Toda a diretoria e seus associados deverão Ter o mesmo espírito de cooperador e todos terão que colaborar para que a Associação alcance seus objetivos e cumpra as suas finalidades.

D A

Artigo 4.º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos permanentes nos programas de atendimento direto à população.

Artigo 5.º - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu fundamento.

Capítulo II

DA MANUTENÇÃO

Artigo 6.º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PRAÇA JORGE AMADO, sem fins lucrativos se manterá através de convênios e doações, que poderá receber de qualquer nível, sejam, de pessoas, entidades e fundações, organizações publicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Artigo 7.º - Todas as doações deverão obrigatoriamente ser investidas dentro das finalidades do Artigo 3.º deste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva prestar contas mensalmente, às pessoas, entidades, fundações ou organizações doadoras.

Capítulo III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º - Podem se associar todas as pessoas, homens e mulheres, maiores de 16 anos e que estejam de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para se associar, basta se manifestar por escrito, apresentando todos os dados pessoais e terá aprovação da Diretoria Executiva, que fornecerá a ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado.

Artigo 9.º - Os associados terão direito de participar de todas as atividades, reuniões e assembléias da entidade, além de votarem e serem votados, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 10.º - Os associados que não respeitarem o Estatuto e a Diretoria, poderão ser punidos com advertência, suspensão e até eliminação, sendo que o último item das penalidades só poderá ocorrer com a aprovação por maioria simples da Assembléia Geral da entidade convocada especialmente para isso.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

0

4



Artigo 11.º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Artigo 12.º - Os sócios não responderão, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Capitulo IV

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13.º - Poderão associar-se as pessoas físicas que atenderem aos requisitos de admissão vigentes à época da postulação.

Artigo 14.º - O Associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias da data em que pretenda tornar efetivo seu desligamento, devendo proceder à integral satisfação das obrigações perante a Associação antes da homologação de seu pedido.

Artigo 15.º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

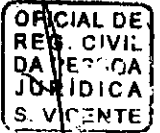
Parágrafo 1.º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que causar dano moral ou material a associação, garantida ampla defesa.

Parágrafo 2.º A diretoria, representada por seu Presidente, notificará o sócio que se pretende ver excluído e concederá o prazo de quinze dias para a formulação de defesa escrita e para a indicação das provas que ele pretende produzir.

Parágrafo 3.º - Encerrada a instrução, a diretoria decidirá sobre a exclusão do sócio, notificando-o por escrito.

D

A



Capítulo V

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º - Constituem a Diretoria Executiva:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. 1.º Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Diretor Social
- VII. Diretor de Eventos.
- VIII. Diretor de Patrimônio

Artigo 17.º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo VI

COMPETENCIA DA DIRETORIA

Artigo 18.º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em todos os níveis;
- II. Convocar reuniões e assembléias e dirigir os destinos da entidade enquanto durar seu mandato eletivo;
- III. Compor os Grupos de Trabalho, com qualquer número de membros e designar seu Presidente.

Artigo 19.º - Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausências, na ordem estabelecida;
- II. Colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem administrativa;
- III. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 20.º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- II. Coordenar atividades administrativas e dos órgãos de cooperação;
- III. Secretariar as reuniões e redigir suas atas, manter sob sua guarda os respectivos livros, podendo delegar aos demais Secretários;
- IV. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente à entidade.

⑤

✓

Artigo 21.º - Compete ao 1.º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou ausências e cumprir as atribuições que lhe forem por este delegadas;
- II. Organizar a biblioteca e acervo cultural da entidade
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados.

Artigo 22.º - Compete ao Tesoureiro

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da entidade;
- II. Efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos assinando com o Presidente os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos
- III. Assinar com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade e encargos financeiros para a entidade;
- IV. Manter em dia a contabilidade;
- V. Organizar o balanço financeiro do exercício findo-na forma da lei.

Artigo 23.º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Promover eventos, junto com os membros da Associação a fim de levantar recursos;
- II. Criar comissões para ajudar através de eventos a levantar recursos.

Artigo 24.º - Compete ao Diretor Social

- I. fomentar a comunicação social, visando sempre o maior conagraçamento dos associados;
- II. Promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a diretoria;
- III. Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
- IV. Planejar, junto com a diretoria, as programações sociais e recreativas da entidade;
- V. Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Artigo 25.º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio da associação;
- II. Organizar, dirigir e manter organizados e em funcionamento os serviços de abastecimento de água, esgotos, energia elétrica e comunicações da associação.

9

4

- III. Fiscalizar as atividades de terceiros que explorem, sob regime de concessão ou arrendamento, serviços de interesse da associação, em suas dependências, zelando pelo cumprimento das normas de higiene e de segurança a eles relativas;
- IV. Propor à Diretoria medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio Da Associação, zelando pela sua efetiva execução;
- V. Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26.º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente no período de 1.º a 30 de Dezembro para prestação de contas, podendo igualmente ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou por pedido expresso por escrito de dois terços dos associados para tratar de assuntos específicos, determinados por uma ordem do dia amplamente divulgada.

Parágrafo Único - A fixação de data, no prazo estabelecido pelo presente Estatuto e a convocação da Assembléia deverão ser feitas de forma ampla pela Diretoria Executiva.

Artigo 27.º Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

-Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO

Artigo 28.º - As eleições para a Diretoria Executiva serão feitas de quatro em quatro anos, durante a Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá durante o mês de Dezembro, conforme o previsto no presente Estatuto.

9

Parágrafo Único - A eleição da primeira Diretoria será feita imediatamente após a aprovação do presente Estatuto.

Artigo 29.º - As chapas completas com os nomes que irão concorrer a Diretoria Executiva deverão ser inscritas até quinze dias antes da realização das eleições na secretaria da entidade.

Artigo 30.º - Podem concorrer, votar e ser votado, todos os associados em pleno gozo de seus direitos desde que tenha pelo menos 06 (seis) meses de associado da entidade, e que tenha participado de pelo menos três das seis últimas reuniões mesmo que intercaladas e que estejam comprovados com a assinatura no livro de presença das assembleias.

Artigo 31.º - Se algum nome concorrente, a chapa terá direito a substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da impugnação.

Artigo 32.º - A impugnação só poderá ser feita pela Diretoria Executiva que deverá por escrito apresentar a justificativa, cabendo ao interessado, se assim o desejar, recorrer a Justiça comum.

Artigo 33.º - Será permitida a reeleição de todos os associados quantas vezes assim desejarem.

Capítulo IX

DA VOTAÇÃO

Artigo 34.º - A eleição será realizada em votação secreta durante a Assembleia Geral ordinária, em urna e cédulas fornecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 35.º - Para Ter a votação, a Assembleia Geral deverá contar com no mínimo 50 % dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira chamada, sendo que se isso não acontecer, a Segunda chamada será realizada 30 minutos após a primeira e terá validade com qualquer número de associados presentes.

Artigo 36.º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá até um mês do dia em que se realizarem as eleições.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo. 37.º - A entidade não poderá ser considerada dissolvida enquanto houver um associado interessado em sua permanência.

6

7

Artigo 38º - Em caso de dissolução para os bens se existentes, passarão a pertencer de preferência qualquer órgão de São Vicente de fins idênticos ou semelhantes desta entidade.

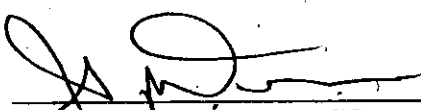
Capítulo XI

DA ALTERAÇÃO

Artigo 39º - O Presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte, quando a Diretoria e Assembléia se reunam para alterá-lo com dois terços dos presentes em Assembléia.

São Vicente, 20 de Fevereiro de 2008

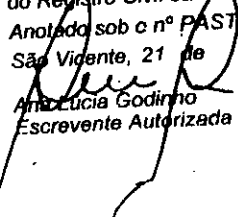

CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO
Presidente- RG 22.682.025-7


SÍLVIO JOSÉ TORRES
Advogado- OAB 29352(sp)

Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	49,69	Prenotado sob nº	13.762	em	07/05/2008
Estado	14,12	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	13.762		
Ipesp	10,46	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	2,63	Anotado sob o nº PASTA 4092			
T. J.	2,63	São Vicente, 21 de	Maio	de 2008	
Total	79,53				

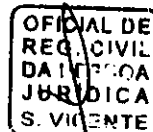
Selos e taxas
Recolhidas p/verba


Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizada

Nº 13762

MICROFILME

RELACÃO DA DIRETORIA



Cargo..... **PRESIDENTE**
Nome..... Cristiane Santos Nascimento
Estado Civil..... Casado Data de Nascimento: 05/06/1974
RG..... 22.682.025-7 CPF.: 133.776.748-45
Profissão..... Faturista
Endereço..... Praça Jorge Amado, 10 altos - Jóquei Clube S.V
Cep..... 11.355-290 Fone.: 34635359
Nacionalidade..... Brasileira

Cargo..... **VICE - PRESIDENTE**
Nome..... Sergio Donizete de Souza
Estado Civil..... Casado Data de Nascimento: 07/06/1967
RG..... 19.545.576-9 CPF.: 080.555.818-78
Profissão..... Mecânico
Endereço..... Pça Jorge Amado, n.º 19 -Jóquei Clube - SV
Cep..... 11.355-290 Fone.: 78508668
Nacionalidade..... Brasileiro

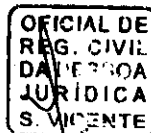
Cargo..... **SECRETARIO GERAL**
Nome..... Diego Ciríaco de Oliveira Santos
Estado Civil..... Casado Data de Nascimento: 28/02/1977
RG..... 27.292.985-2 CPF.: 264.82.768-57
Profissão..... Serralheiro
Endereço..... Rua Wilson Thomaz, n.º 538-J.Clube- SV
Cep..... 11360.090 Fone.: 34614538
Nacionalidade..... Brasileiro

Cargo..... **PRIMEIRO SECRETÁRIO**
Nome..... Paulo Onofri Bonfim
Estado Civil..... Casado Data de Nascimento: 20/9/1961
RG..... 15.292.230 CPF.: 051.974.398 90
Profissão..... Soldador
Endereço..... Rua Rio Caxeta , n.º 147- Jóquei Clube -SV
Cep..... 11.360.000
Nacionalidade..... Brasileiro

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 13762

MICROFILME



Cargo.....: **TESOUREIRO**
Nome.....: João Batista Nascimento Cortes
Estado Civil.....: Casado Data de Nascimento: 09/05/1968
RG.....: 20.955.673-0 CPF.: 097.780.148.809
Profissão.....: Servidor Público
Endereço.....: Av. Wilson Thomas, 512 – Jockey Clube – SV
Cep.....: 11.355-290 Fone.: 3463 1910
Nacionalidade.....: Brasileiro

Cargo.....: **DIRETOR SOCIAL**
Nome.....: Renato Bernardo da Silva
Estado Civil.....: Casado Data de Nascimento: 27/05/1952
RG.....: 5.724.126 CPF.: 730.805.608-25
Profissão.....: Comerciante
Endereço.....: Av. Ver. Wilson Thomas, 558 – Jockey Clube – SV
Cep.....: 11.355-290 Fone.: 3464 5454
Nacionalidade.....: Brasileiro

Cargo.....: **DIRETOR DE EVENTOS**
Nome.....: Francisco Venceslau Silva
Estado Civil.....: Casado Data de Nascimento: 04/01/1960
RG.....: 17.952.726 CPF.: 051.582.248-54
Profissão.....: Motorista
Endereço.....: Rua Rep. Dominicana, 34 – Vl. Fátima – SV
Cep.....: 11.355-310 Fone.: 3462 7220
Nacionalidade.....: Brasileiro

Cargo.....: **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**
Nome.....: João Martiniano da Silva
Estado Civil.....: Casado Data de Nascimento: 23/04/1953
RG.....: 15.742.598 CPF.: 052.015.118-64
Profissão.....: Aposentado
Endereço.....: Pça Jorge Amado, nº 09 – Jockey Clube – SV
Cep.....: 11.355-290 Fone.: 3463 5437
Nacionalidade.....: Brasileiro